



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO N° 15.231 , DE 07 DE Fevereiro DE 2022

Prorroga o prazo para recolhimento da primeira parcela de Tributos Municipais e Preço Público - exercício de 2022

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo n° 63574/2021,

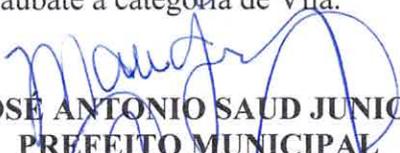
DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 25 de março de 2022, o prazo para recolhimento da primeira parcela dos Tributos Municipais e Preço Público (IPTU, ISSQN Fixo e Estimado, Taxa de Fiscalização de Funcionamento, Camelódromo, Mercado Municipal, Feira Livre, Banca de Jornais e Ambulantes) referentes ao exercício de 2022, sem desconto ou a parcela única — 01, com 10/% de desconto, vincendas no dia 1º de março do corrente, sem nenhum acréscimo.

Art. 2º As demais parcelas deverão ser quitadas em seus respectivos vencimentos.

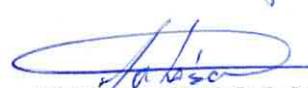
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de fevereiro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


FERNANDO AMÂNCIO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 07 de fevereiro de 2022.


JOSÉ AFONSO LOBATO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO